

## DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS E VALORES

### **INTRODUÇÃO**

Os agentes públicos da EMASA, na forma da legislação pertinente, devem apresentar, declaração de bens e valores na admissão, exoneração e anualmente. Este documento apresenta as informações necessárias ao responsável pelo controle interno para desempenhar suas atividades de controle no âmbito da segunda linha.

### **BASE LEGAL**

A obrigatoriedade de agentes públicos apresentarem declaração de bens e direitos se encontra prevista na Lei Federal nº 8.429 (Lei de Improbidade Administrativa), de 02 de junho de 1992, em seu Capítulo IV – Da Declaração de Bens, nos seguintes dizeres:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

§ 4º (Revogado).

No Estado de Santa Catarina (SC), a Constituição Estadual, em seu art. 22, estabeleceu o seguinte: "Todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, emprego ou função, é obrigado, na posse, exoneração ou aposentadoria, a declarar seus bens."

Similarmente, a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabeleceu o seguinte:

Art. 115. É obrigatória, na forma prescrita pelo art. 7º da Lei Federal n.8.730, de 10 de novembro de 1993, a apresentação ao Tribunal de Contas de declaração de bens com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

(...)

VIII — Prefeito Municipal;

IX — Vice-Prefeito Municipal;

X- membros das Câmaras Municipais de Vereadores;

XI- Secretários Municipais; e

XII — todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios.

§ 1º O declarante remeterá, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse ou, inexistindo esta, da entrada em exercício de cargo, emprego ou função e, a contar da data da exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, cópia da declaração de bens ao Tribunal.

§ 2º O não-encaminhamento de cópia da declaração de bens ou a remessa fora do prazo fixado no caput, sujeita o agente público à multa prevista no § 1º do art. 70 desta Lei.

Art. 116. Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, assim como toda pessoa que, por força de lei, estiver sujeita à prestação de contas ao Tribunal, são obrigados a entregar, juntamente com a documentação relativa à prestação de contas anual, cópia da declaração de rendimento e bens referentes ao período-base da gestão, entregue à Receita Federal.

## **QUEM DEVE APRESENTAR**

A Lei Federal nº 8.429 determina que os agentes públicos devem entregar a anualmente a declaração de bens. A definição de agente público é dada pela própria lei, no artigo segundo:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra

forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Assim, todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, agentes políticos e todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função pública, o que inclui os estagiários.

## **O QUE DEVE SER ENVIADO E QUANDO**

A declaração deve ser enviada anualmente até o dia 1º de junho de cada ano por meio do sistema 1doc de comunicação, área externa, utilizando-se o protocolo: “5160. Envio de Declaração Anual de Bens e Valores”. Deve ser enviada a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil referente ao ano calendário anterior, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 8.429.

## **RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A mesma Lei Complementar, estabelece a obrigatoriedade para os responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades de comunicarem ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades que tenham tomado conhecimento:

Art. 62. Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I-corriger a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II-ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III-evitar ocorrências semelhantes.

No mesmo sentido a Instrução Normativa N. TC-01/2006, que estabelece procedimentos para o encaminhamento da declaração de bens pelos agentes públicos estaduais e municipais, em cumprimento à Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, determina que a Unidade de Controle Interno deve fiscalizar o cumprimento da exigência de entrega das

declarações de bens e valores e, verificada a omissão, comunique ao TCE com indicação das providências adotadas

Art. 6º O Controle Interno do Poder, órgão ou entidade fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações à respectiva unidade de pessoal pelas autoridades e servidores relacionados no art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Verificada a omissão da entrega da declaração de bens com a indicação das fontes de renda de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, o responsável pelo órgão de controle interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado com a indicação das providências adotadas.

Os documentos serão arquivados em área específica do Controle Interno que manterá sigilo das informações.

### **INADIMPLENTES**

Cabe a Unidade de Controle Interno do órgão encaminhar para abertura de processo Administrativo Disciplinar ou de sindicância administrativa os inadimplentes.

### **CONCLUSÃO**

Todos os agentes públicos devem entregar sua declaração de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza ao a Unidade de Controle Interno. A Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, alterou regramento anterior que determinava que somente os bens e valores deveriam ser declarados, mas agora deve ser entregue a declaração de imposto de renda.

Cabe ao responsável pelo controle interno anualmente acompanhar a evolução das entregas do seu órgão e somente em caso de inadimplência por parte dos agentes públicos tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis.